



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

LEI Nº 106/2009, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

A Câmara de PRAIA NORTE, Estado de TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010, no valor global de R\$ 9.268.000,00 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 9.268.000,00 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO		8.221.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	7.606.000,00	
1.1 - Receita Tributária	114.250,00	
1.2 - Receita de Contribuições	12.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	11.000,00	
1.4 - Receita Agropecuária	3.000,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	8.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	7.451.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	6.750,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	615.000,00	
2.1 - Operações de Crédito	50.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	10.000,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	555.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS		0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB		(844.000,00)
RECEITAS TOTAL		9.268.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 9.268.000,00 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 7.377.000,00 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.891.000,00(UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOURO		9.268.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	7.045.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.220.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	3.000,00	
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00
12 - PRAIA NORTE - FUNDEF	0,00	
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		0,00
DESPESA TOTAL		9.268.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	397.000,00	
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	214.000,00	
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	269.000,00	
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	301.000,00	
05.10 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	517.000,00	
06.10 - SECRETARIA MUN.EDUCAÇÃO	1.005.000,00	
07.10 - F U N D E B	3.247.000,00	
08.10 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	1.193.000,00	
10.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.386.000,00	
12.10 - FUNDO MUN.DE AÇÃO SOCIAL	505.000,00	
13.10 - SECRETARIA MUN.DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	231.000,00	
99.10 - RESERVA DE CONTIGENCIA	3.000,00	
Total das Unidades	9.268.000,00	

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder

executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de PRAIA NORTE, aos 17 de NOVEMBRO de 2009.

Gilmar Alves Pinheiro
Prefeito Municipal